

# COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

## PROJETO DE LEI Nº 1.868, DE 2011

Dispõe sobre a extinção e transformação dos cargos de Auxiliar Judiciário em cargos de Técnico Judiciário e de Analista Judiciário nos Quadros de Pessoal da Secretaria dos Tribunais Regionais do Trabalho e dá outras providências.

**Autor:** Tribunal Superior do Trabalho

**Relator:** Deputado ROBERTO SANTIAGO

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.868, de 2011, visa à extinção e transformação de cargos de Auxiliar Judiciário em cargos de Técnico Judiciário e Analista Judiciário nos quadros de pessoal das secretarias dos Tribunais Regionais do Trabalho.

Para tanto, prevê a extinção de 91 cargos vagos de Auxiliar Judiciário, e de outros 652, hoje providos, à medida que ocorrer sua vacância, assegurando aos seus ocupantes todos os direitos e vantagens estabelecidos em lei.

Os cargos de Auxiliar Judiciário assim extintos nos Tribunais Regionais do Trabalho das 24 Regiões, em total de 743, serão transformados em 191 cargos de Técnico Judiciário, de nível médio, e 109 cargos de Analista Judiciário, de nível superior, sem aumento de despesas e

de acordo com normas que deverão ser baixadas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, aberto para apresentação de emendas ao projeto, nenhuma foi recebida.

Cabe-nos agora, na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, analisar o mérito da proposição com base no que dispõe o art. 32, inciso XVIII, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

De acordo com sua justificativa, o projeto de lei do Tribunal Superior do Trabalho, ao colocar em extinção os cargos de Auxiliar Judiciário na Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, transformando-os em cargos de Técnico Judiciário e Analista Judiciário, sem aumento de despesas, contempla uma melhor utilização da força de trabalho, conferindo maior celeridade às demandas processuais e redundando em benefício direto para os jurisdicionados e em mais qualidade e celeridade da prestação jurisdicional.

Além disso, a medida decorre de simples ajuste, posto que as atividades básicas de apoio operacional atribuídas aos Auxiliares Judiciários, cujo requisito de escolaridade para ingresso é o ensino fundamental, têm sido objeto de execução indireta, motivo pelo qual a Resolução nº 47/2008, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, determinou que os cargos vagos da respectiva carreira não fossem mais preenchidos.

Em discussões acerca da proposição, diversas entidades sindicais posicionaram-se contrárias à sua aprovação por entender que os aposentados e pensionistas, quando da vacância do último cargo ocupado, perderiam seu paradigma para atualização dos valores de seus benefícios, nos termos das Emendas Constitucionais 41/2003 e 47/2005, ficando sujeitos apenas à correção quando da revisão geral de remuneração prevista no art. 37, X, da Constituição Federal, o que resultaria em perdas inaceitáveis de poder aquisitivo. Solicitaram, por conseguinte, que fosse emendada a proposição

para garantir a paridade de sua remuneração com o cargo mais próximo da carreira, qual seja o de Técnico Judiciário.

Para além das vedações constitucionais à pretensão de paridade com o cargo de Técnico Judiciário, para cujo provimento é exigida a conclusão do ensino médio, além de concurso público específico, ficando vedada, portanto, desde a edição da atual Carta Magna, qualquer forma de provimento derivada, que restaria configurada com a concessão da pretendida paridade, é de se notar que o projeto em tela não propõe a extinção da carreira de Auxiliar Judiciário, mas tão somente a extinção dos cargos dessa carreira no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, nos moldes do que foi feito no Supremo Tribunal Federal pela Lei 10.774/2003 e na Justiça Eleitoral pela Lei 11.202/2005.

A existência da carreira de Auxiliar Judiciário está prevista na Lei 11.416/2006, que dispôs sobre as carreiras dos servidores do Poder Judiciário da União, e sua extinção total só ocorreria se fossem revogados, nessa lei, os dispositivos que tratam da referida carreira. Desta forma, caso isso ocorresse, a lei que a alterasse seria o âmbito da discussão e o instrumento para se estabelecer as garantias para os aposentados e pensionistas com vinculação ao cargo de Auxiliar Judiciário.

Ao contrário disso, percebe-se que não há intenção de extinção definitiva da carreira, tendo em vista que tramita, nesta Casa, o Projeto de Lei 6.613/2009, que altera dispositivos da Lei 11.416/2006, o qual prevê, inclusive, a atualização dos valores remuneratórios da Carreira de Auxiliar Judiciário.

Concluimos, portanto, com base nos argumentos apresentados, votando pela APROVAÇÃO, no mérito, do Projeto de Lei nº 1.868, de 2011.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2011.

Deputado ROBERTO SANTIAGO  
Relator